

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 340/88

INTERESSADO : RICARDO GARCIA MATTEI

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar "Matemática I
(Complementos)" na FCEA de Osasco.

RELATOR : Consº Ubiratan D'Ambrosio

PARECER CEE N° 661/88 CTG "D" APROVADO EM 29.06.88

COMUNICADO AO PLENO EM 28.07.88

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, nos termos das Deliberações nº 05/80 (art. 4º), 17/82 e 10/86, indica Ricardo Garcia Mattel - bacharel em Engenharia - para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 10.03.88, a disciplina "Matemática I (Complementos)" no Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Matemática e Estatística, em substituição ao Professor José Eduardo Martins, aprovado pelo Parecer CEE nº 1022/86.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, tendo portanto, formação perfeitamente adequada para as funções que deve desempenhar na FCEA de Osasco.

Tem boa experiência profissional em empresa, na qual exerce funções que utilizam práticas da disciplina para a qual está sendo indicado.

Considerando-se que a docência superior é uma atividade nova para o interessado, e que vem complementar sua vida profissional, é importante que o mesmo se enquadre na prática da vida acadêmica e procure enriquecer seus conhecimentos e habilidades profissionais como docente. O caminho para isto é a matrícula em um curso de pós-graduação em Matemática ou em área correlata, preferivelmente "stricto sensu", mas sendo aceitável essa matrícula mesmo em "lato sensu".

Exerce o interessado, conforme grade horária, função de Analista de Investimentos na empresa Capitaltec, em horário compatível com o das 4 (quatro) aulas semanais de Matemática I (Complementos) que ministra junto à Faculdade proponente.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Ricardo Garcia Mattel para lecionar, como Professor I, a disciplina "Matemática I(Complementos)" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1988, condicionando-se a renovação desta autorização a sua matrícula em curso de pós-graduação em área correlata.

São Paulo, 15 de junho de 1988

a) Consº Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Ubiratan D'Ambrosio, Joaquim Pedro de Souza Campos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29.6.88

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente